

**REGULAMENTO GERAL DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO,
DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Cabe à Coordenação de Projetos de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, acompanhar a tramitação de projetos de ensino e extensão desde sua entrega no protocolo geral até a sua conclusão na entrega do relatório final. Também, é destinada a coordenar, orientar e supervisionar a implantação de linhas de pesquisa científica bem como fazer o acompanhamento da produção científica da Instituição.

Art. 2º - A Coordenação de Projetos de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é coordenada por um membro do corpo docente da Instituição que será indicado pela Direção Geral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Coordenação de Projetos de Ensino, Iniciação Científica e Extensão:

- I- Estabelecer uma política de extensão acadêmica;
- II- Tornar efetiva a articulação das atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- III- Estabelecer instrumentos que apoiem as coordenações de cursos no gerenciamento de ações de extensão;
- IV- Analisar e emitir pareceres nos processos referentes aos projetos de extensão de amplitude geral da Instituição;
- V- Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão;
- VI- Apoiar e estimular a cooperação dessa coordenação com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade;
- VII- Elaborar e responsabilizar-se pela execução de propostas de atividades de extensão de acordo com o modelo de Projetos;
- VIII- Elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- IX- Assessorar os professores na elaboração e execução dos projetos.
- X- Elaborar, juntamente com o departamento de marketing, a divulgação dos projetos em prazo hábil;
- XI- Tramitar e acompanhar os projetos em todas as instâncias desde seu protocolo até a finalização com a entrega dos relatórios já mencionados.

- XII- Supervisionar o trabalho de alunos voluntários vinculados a projetos;
- XIII- Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- XIV- Elaborar juntamente com a Direção Financeira um planejamento semestral e prestar contas dos recursos financeiros.

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 4° - As propostas de projetos de extensão podem originar-se na comunidade acadêmica e nas Coordenações de Cursos devendo os mesmos serem formulados dentro das normas estabelecidas.

Art. 5° - Deverá estimular a participação discente nas atividades de extensão, pois as mesmas poderão ser computadas como horas para as atividades complementares.

Art. 6° - As propostas deverão ser encaminhadas à Coordenação em formulário próprio, para análise e aprovação.

Art. 7° - Cabe à Secretaria Geral a emissão de certificados dos projetos cujos relatórios tenham sido aprovados pela Coordenação de ensino, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 8° - Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

DA EXTENSÃO

Art. 8° - São considerados eventos de extensão as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Art. 9° - Os eventos de extensão podem ser realizados sob forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, conseqüentemente com especificidade própria.

Art. 10° - Considera-se Programa de Extensão o conjunto de projetos de extensão e de atividades que articulam ensino, iniciação científica e extensão de caráter institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade.

Art. 11° - Os programas de extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade.

Art. 12° - Os Programas de Extensão serão executados por meio de programações conjuntas entre as coordenações, discentes, docentes, técnico-administrativo, grupos e organizações populares, por intermédio de convênios entre a faculdade Catuaí e as Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13° - A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Faculdade Catuaí e integrada às demais áreas acadêmicas.

Art. 14° - A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da coordenação de ensino, iniciação científica e extensão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15° - Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pela Direção Geral.

Art. 16° - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COSUP da Faculdade Catuaí.

Cambé, 16 de abril de 2013.


Profª Ms. Maria Izabel Batista Alabarces
Diretora Geral